



SANCIONADA  
Em 11/05/2020  
Prefeito

Lei Complementar nº 90/ de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre incentivo fiscal as empresas e empreendedores do ramo de turismo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado incentivo fiscal as empresas e empreendedores do ramo de turismo no que se trata ao Imposto Sobre Serviço (ISS).

**Art. 2º** - Os serviços correlacionados são os de Pousadas, Hotéis, Pensões e Congêneres, Agências de Turismo, Guias, Condutores e Artesãos, conforme dispõe o Código Tributário Municipal no seu Artigo 77, atividades item 50, 99 e 100.

**Art. 3º** - As alíquotas que equivalem aos serviços que é de 5% (cinco por cento), passará a ser aplicada a quanta de 2,5% (dois e meio por cento).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

  
**Kleber Rodrigues de Sousa**  
Prefeito Municipal